



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

**DECRETO Nº 85, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

**PUBLICADO**

Em: 09/09/2020

Edição: 2092

Diário Oficial dos Municípios do Paraná

*Revoga dispositivo do Decreto Municipal nº 19/2020 e dispõe sobre novas regras para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais em especial o contido no artigo 30, incisos I e II, considerando ainda as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6 de 22 de abril de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Contingenciamento do COVID 19, lastreadas em parecer da junta médica emitido na reunião realizada no dia 03 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** por fim o advento do período eleitoral;

**DECRETA**

**Art. 1º** As convenções partidárias a serem realizadas pelos partidos políticos no período compreendido entre 31 de Agosto e 16 de Setembro de 2020, deverão observar as seguintes regras sanitárias, com objetivo de prevenção ao contágio da COVID-19:

- I. Realização em ambiente amplo e com condições de ventilação natural, mantendo janelas e portas abertas;



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

- II. Disposição de cadeiras mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m entre os participantes ou marcação deste distanciamento no chão;
- III. Uso obrigatório de máscara por todos os participantes;
- IV. Disponibilização de álcool em gel a 70% na entrada do local;
- V. Limitação de no máximo 50 pessoas por convenção, orientando-se a realizar em etapas caso o quantitativo de participantes necessários para o quórum seja maior;
- VII. Fica absolutamente vedada a disponibilização de alimentos e compartilhamento de objetos.

**Art. 2º** Os atos públicos de campanha eleitoral, deverão observar a limitação de 50 pessoas em ambientes fechados, respeitando-se o distanciamento de 1,5m entre cada participante.

**Art. 3º** Os atos públicos de campanha eleitoral em ambientes abertos deverão observar o distanciamento mínimo de 1,5m entre cada participante, bem como as normas gerais de assepsia e prevenção previstas nos incisos II a IV do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Fica revogado o inciso XI, do artigo 3º do Decreto nº 19/2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 04 de setembro de 2020.



VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal